



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06300/19

Fl. 1/4

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Paulista

Objeto: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2018

Responsável: Sônia Maria de Lima (2017/2020)

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – REGULARIDADE DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO.

ACORDÃO AC2 TC 02831 /2019

RELATÓRIO

Examina-se a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Paulista, relativa ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade da Presidente, Sra. Sônia Maria de Lima.

A Auditoria, em atenção ao artigo 9º da Resolução Normativa RN TC 01/17, elaborou seu relatório prévio da prestação de contas anuais, fls. 66/70, evidenciando os seguintes aspectos da gestão:

1. orçamento, Lei nº 421, de 24 de outubro de 2017, estimou as transferências e fixou a despesa em R\$ 1.287.000,00;
2. transferências recebidas somaram R\$ 975.317,66, correspondentes a 75,78% do valor previsto;
3. despesa orçamentária realizada atingiu o valor de R\$ 975.317,66, correspondendo 75,78% do valor fixado;
4. a despesa total do Poder Legislativo Municipal alcançou o montante de R\$ 975.317,66, equivalente a 6,98% do somatório da receita tributária e das transferências previstas, cumprindo o art. 29-A da CF;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06300/19

Fl. 2/4

5. a despesa com a folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo atingiu o percentual de 60,26% das transferências recebidas, cumprindo assim o art. 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal;
6. despesas com pessoal, importando em R\$ 735.890,71, corresponderam a 2,68% da Receita Corrente Líquida, cumprindo o mandamento do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
7. regularidade dos subsídios do Presidente da Câmara de Vereadores;
8. não há registro de denúncias no exercício; e
9. foi evidenciada a irregularidade atinente as despesas intraorçamentárias contabilizadas como orçamentárias (Contabilização - Sistema Sagres - em modalidade indevida (modalidade 90), referente a despesas com obrigações patronais junto ao Instituto de Previdência de Paulista, quando deveria ser na modalidade de despesa 91).

A gestora foi regularmente intimada para apresentação de defesa, juntamente com a prestação de contas anuais, conforme Certidão Técnica, fls. 71, nos termos dos artigos 9º e 10º da Resolução Normativa RN TC 01/2017, juntando os documentos de fls. 75/91.

Analisando os documentos que compõe a prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Paulista, a Auditoria manteve a irregularidade apontada.

Indicou, também, como nova irregularidade, tocante a realização de despesas com justificativas de inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação, cujo objeto foi a contratação de serviços advocatícios.

Nova intimação foi realizada gestora, que deixou o prazo fluir sem apresentação de justificativas.

O Processo foi submetido à audiência prévia do Ministério Público Especial, que, através do Parecer 01298/19, da lavra da procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, pugnou, após considerações pelo:

- a) REGULARIDADE COM RESSALVA das contas em análise, de responsabilidade da Sra. Sonia Maria de Lima, relativas ao exercício de 2018;
- b) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO PARCIAL à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), relativamente ao exercício em exame;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06300/19

Fl. 3/4

- c) APLICAÇÃO DE MULTA à citada gestora, com fulcro no artigo 56 da LOTCE/PB, por transgressão a regras constitucionais e legais;
- d) RECOMENDAÇÃO à atual gestão no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas, bem assim quando da elaboração da nova norma fixadora dos subsídios dos agentes políticos do Município.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Restaram, do ponto de vista da Auditoria, duas irregularidades, quais sejam: a) despesas intraorçamentária contabilizadas como despesas orçamentárias, e b) realização de despesas com justificativas de inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (serviços advocatícios).

Quanto à primeira, o Relator entende que cabe recomendação à gestora, no sentido de envidar esforços para realizar os registros contábeis da forma mais fidedigna e transparente possível, evitando-se a repetição da falha aqui apontada.

Quanto à realização de despesas com advogado, por inexigibilidade de licitação, o Tribunal tem admitido a possibilidade de contratação de serviços da espécie através de processo de inexigibilidade de licitação.

Isto posto, o Relator vota pelo: a) JULGAMENTO REGULAR da prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Paulista, relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade da presidente, Sra. Sônia Maria de Lima; b) RECOMENDAÇÃO à atual gestão no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06300/19, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão hoje realizada, em:

- l) JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Paulista, relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade da presidente, Sra. Sônia Maria de Lima;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06300/19

Fl. 4/4

II) RECOMENDAR à atual gestão no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 19 de novembro de 2019.

Assinado 21 de Novembro de 2019 às 10:42



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 20 de Novembro de 2019 às 13:05



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 25 de Novembro de 2019 às 15:24



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO